

www.quissama.rj.gov.br



ANO: 06 N°: 1826 SEXTA-FEIRA 25 DE MARÇO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Governo Adeilson Lopes Carneiro

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Alexandre de Souza Santos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, . Trabalho e Turismo

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Controladoria Geral do Município Cecília da Cruz Pelicioni

Secretaria Municipal de Administração Doralice Figueiredo

Procuradoria Geral do Município Gabriel Bueno Siqueira

Secretaria Municipal de Educação Helena Lima Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude Isis das Chagas

Comandante da Guarda Civil Municipal José Carlos Sabino

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo Junio Selem Pinto

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

Kitiely Paula Nunes de Freitas

Secretaria Municipal de Comunicação Social Leonardo Barros e Silva Sousa

> Chefia de Gabinete Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca Marcelo de Souza Batista

> Coordenador Municipal de Defesa Civil Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Saúde Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública Paulo Vitor Arquejada da Fonseca

Coordenadoria Especial de Habitação Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social Tânia Regina dos Santos Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIR

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № 001/2022 Processo Licitatório nº 9808/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de reforma com implantação de iluminação da Ciclovia Centro – Santa Catarina.

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei nº 8.666/1993, e

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução dos processos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93

Considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para atingir a legalidade, e o dever de obedecer à lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

Considerando que a Administração Pública deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios que os tornam ilegais, com fulcro no art. 49

da Lei nº 8.666/93 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal; Considerando que no presente caso não foi aberto o prazo legal para que as empresas pudessem recorrer contra o resultado da fase de habilitação, conforme art. 109, inciso I, "a", da Lei nº 8.666/93; Considerando que o vício não representa erro sanável possível de convalidação, não

comportando outra solução senão o reconhecimento de sua ilegalidade;

DECIDE:

ANULAR PARCIALMENTE o certame, por vício de legalidade, invalidando o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços referente à Tomada de Preços nº 001/2022, em virtude da não abertura do prazo legal para recurso contra o resultado da fase de habilitação, aproveitando os atos anteriores praticados regularmente, mantendo a inabilitação das empresas SQUADRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, L.S.F. FERREIRA EIRELI, SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS EIRELI, ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTEÇÃO, abrindo o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste, para que as empresas possam recorrer contra o resultado da fase de habilitação.

Quissamã, 24 de março de 2022

Junio Selem Pinto Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

> Luciano de Almeida Lourenco Chefe de Gabinete



Prefeita Maria de Fátima **Pacheco**

Vice-Prefeito Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo Adeilson Lopes Carneiro

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300 SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã - D.O.Q. criado pelo decreto № 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Adeilson Lopes Carneiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ERRATA

PORTARIA N° 21.664/2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, EM 24/03/2022, EDIÇÃO N° 1824.

Onde se lê:

RESOLVE: Cancelar, a pedido, ...

Leia-se:

RESOLVE: Exonerar, a pedido, ...



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2022

O Conselho Municipal da Juventude de Quissamã — CMJ, em acordo com a Lei Municipal Nº 1383 de 26 de Novembro de 2013, e alterada pela Lei Nº 1556 de 11 de Dezembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, convoca os Conselheiros Titulares e Suplentes, Presidentes de Associações de Moradores, Líderes Religiosos e Comunitários, Servidores Municipais, Sociedade Civil e População em Geral, para a TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Municipal da Juventude de Quissamã, que será realizada no dia 31 de março de 2022, às 14 horas, no Prédio do PAI (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Idoso) – situado na Rua Conde de Araruama, 585 – Centro – Quissamã R.)

Pauta:

- ✔ Leitura da Ata da reunião anterior (fevereiro de 2022)
- ✔ Elaboração e Aprovação do Plano de Ação do CMJ 2022-2023;
- Criação das Comissões Temáticas;
- Informes Gerais

Marcos Vinícius Gonçalves do Desterro Presidente do Conselho Municipal da Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quissamă, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Municipio, os créditos abaixo discriminados:

REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS 23/3/22

RECEITA	RECEBIDO	CREDITADO POR	VALOR R\$	CONTA CORRENTE
ORDEM BANCARIA	14/03/22	FUND.NACIO.SAUDE	R\$ 1.938,00	62.4013-4
ORDEM BANCARIA	14/03/22	FUND.NACIO.SAUDE	R\$ 43.632,00	62.4013-4
ORDEM BANCARIA	14/03/22	FUND.NACIO.SAUDE	R\$ 168.579,20	62.4013-4
ORDEM BANCARIA	14/03/22	FUND.NACIO.SAUDE	R\$ 25.800,00	62.4013-4
ORDEM BANCARIA	14/03/22	FUND.NACIO.SAUDE	R\$ 3.679,50	62.4013-4
ORDEM BANCARIA	14/03/22	FUND.NACIO.SAUDE	R\$ 65.100,00	62.4013-4
ORDEM BANCARIA	14/03/22	FUND.NACIO.SAUDE	R\$ 13.600,00	62.4013-4
SNA - SIMPLES NACIONAL	LES NACIONAL 14/03/22 SECRETAI		R\$ 152,02	10.267-9
ORDEM BANCARIA	15/03/22	FUND.NACIO.SAUDE	R\$ 7.294,03	62.4013-4
FUNDEB	15/03/22 SECRETARIA TE		R\$ 576.148,45	19.900-1
SNA – SIMPLES NACIONAL	15/03/22	SECRETARIA TESOURO NACIONAL	R\$ 861,62	10.267-9
ORDEM BANCARIA	16/03/22	FUND.NACIO.SAUDE	R\$ 3.555,96	62.4013-4
ORDEM BANCARIA	16/03/22	FUND.NACIO.DESEN.EDUCAÇÃO	R\$ 725,38	7022-X
ORDEM BANCARIA	16/03/22	FUND.NACIO.DESEN.EDUCAÇÃO	R\$ 218,98	7022-X
ORDEM BANCARIA	16/03/22	FUND.NACIO.DESEN.EDUCAÇÃO	R\$ 2.878,73	7022-X
ORDEM BANCARIA	16/03/22	FUND.NACIO.DE ASSIS.SOCIAL	R\$ 3.539,36	17.424-6
ORDEM BANCARIA	16/03/22	FUND.NACIO.DE ASSIS.SOCIAL	R\$ 5.266,91	17.424-6
ORDEM BANCARIA	DEM BANCARIA 16/03/22		R\$ 1.896,09	17.424-6
ORDEM BANCARIA 16/03/22		SECRETARIA TESOURO NACIONAL	R\$ 2.277,54	10.267-9
ORDEM BANCARIA	17/03/22	FUND.NACIO.DE ASSIS.SOCIAL	R\$ 2.738,79	18.487-X
SNA – SIMPLES NACIONAL	17/03/22	SECRETARIA TESOURO NACIONAL	R\$ 35,04	10.267-9
FPM-FUND.DE PART.DOS MUNICIPIOS	18/03/22	SECRETARIA TESOURO NACIONAL	R\$ 192.632,50	73.044-0
ITR- IMPOST.TERRITORIAL RUARAL	18/03/22	SECRETARIA TESOURO NACIONAL	R\$ 11,37	23.779-5
SNA – SIMPLES NACIONAL	18/03/22	SECRETARIA TESOURO NACIONAL	R\$ 23,39	10.267-9
FUNDEB	18/03/22	SECRETARIA TESOURO NACIONAL	R\$ 28.644,48	19.900-1
	R\$ 1.151.229,34			

Quissamă, 23 de março de 2022.

Simone Moreira Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONVOCAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE QUISSAMÃ, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, considerando a Lei Nº 1529/2015, CONVOCA os conselheiros(as) titulares e suplentes, para a 1ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura, a realizar-se no dia 28/03/2022, as 14 horas, na sala de reuniões do Centro Cultural Sobradinho.

Pauta:

- * Leitura e Aprovação da Ata do Fórum;
- * Indicação de Conselheiros Suplentes da Sociedade Civil;
- * Instalação da Mesa Diretora;
- * Aprovação do Calendário Anual de Reuniões;

Assuntos e informes gerais

Esta convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 23 de março de 2022

Kitiely Paula Nunes de Freitas Secretária M. de Cultura e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022

Processo Administrativo nº 13580/2021

OBJETO: Locação de 06 (seis) veículos tipo ônibus urbano com roleta, com ar-condicionado, sem motorista e sem combustível, para atendimento ao transporte público de passageiros no Município de Quissamã-RJ.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.902.420,00.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 07/04/2022 - 09:30

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontrase a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quintafeira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site http://www.quissama.rj.gov.br.

Quissamã (RJ), 24 de março de 2022.

Donato Tavares de Souza Pregoeiro



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, № 560 Alto Alegre- Quissamã – RJ - CEP: 28.735.000 - Tel: (22) 2768-7247 E-mail: - cmsquissama.2017@gmail.com

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2022 REUNIÃO ORDINÁRIA

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e por dispositivos oriundos da Lei Municipal nº 2.129 de 17 de novembro de 2021,

Convocar Reunião Ordinária, a se realizar no Varandão do Centro de Saúde Benedito Pinto das Chagas, sito Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, N $^\circ$ 560; Alto Alegre — Quissamã, no próximo dia 30 de março de 2022, quarta-feira, das 13h30, com as seguintes pautas:

- -Informes gerais; -Leitura da Ata do dia 09/02/2022 e 21/02/2022; -Indicadores de pactuação 2022; -DIGISUS módulo planejamento apresentação do sistema para os conselheiros; -Organização da Comissão do Fundo do CMSQ e Comissão Fiscalizadora.

Quissamã, 24 de março de 2022.

Luan de Souza Chagas Vice-Presidente do CMSQ – Biênio 2022-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 008/2022 Processo Administrativo nº 11314/2021

ERRATA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de

equipamentos e utensílios de cozinha.

NA DATA DE ABERTURA DO EDITAL: 05/04/2022 - 09:00 horas.

ONDE SE LÊ: Fundo Municipal de Saúde LEIA-SE: Secretaria Municipal de Educação.

Quissamã (RJ). 24 de marco de 2022.

Quelen Moreira de Souza Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria Nº 21.679/2022

A PREFEITA DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado do Concurso Público 001/2019, homologado pela Portaria 18.500/2020 de 22/06/2020, publicada em 22/06/2020

RESOLVE: Desclassificar o(a) candidato(a) aprovado(a), abaixo relacionado(a), pelo motivo discriminado

Port. Nomeação	NOME	EMPREGO	À partir de	Motivo
21.546/2022	CAMILLA DE SOUZA PINTO	PROFESSOR I – APOIO EDUCACIONAL	24/03/2022	Não comparecimento até a data determinada

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ete da Prefeita, 24 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO PREFEITA





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 21.668/2022

CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ, em conformidade com o Edital 001/2019 do Concurso Público, e a ordem de classificação por cargo, homologada pela Portaria 18.500/2020, publicada no Diário Oficial de Quissamã, edição 1.155 de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que foram preenchidos os requisitos exigidos para a investidura em que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) e classificado(a), conforme Edital do Concurso;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi NOMEADO(A), conforme Portaria relacionada, assinou termo de posse e atos de investidura, atribuindo ao(a) servidor(a) as prerrogativas, os direitos e deveres inerentes ao

 $\textbf{RESOLVE:} \ \ \text{investir} \ \ o(a)(s) \ \ \text{cidad\~ao}(\~a)(s) \ \ \text{abaixo} \ \ \text{relacionado}(s) \ \ no(s) \ \ \text{cargo}(s) \ \ \text{correspondente}(s), \ \ \text{sob} \ \ \text{o}$ regime estatutário, na data apontada em sequência.

Mat	Nome	Port. de nomeação	Posse	Efetivo Exercício	Cargo	Lotação
8531	PATRICIA DE SOUZA CARVALHO	21.568/2022	23/03/2022	28/03/2022	PROFESSOR I (ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL)	Secretaria Municipal de Educação

Quissamã, 23 de março de 2022

MARIA DE FÁTIMA PACHECO PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 024/2022 Processo nº 758/2022

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo (semente de feijão e semente de milho), em favor das empresas:

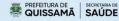
- AGUA VIVA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ: 03.914.189/0002-05, no valor de R\$ 131.984,00 (cento e trinta e um mil e novecentos e oitenta e quatro reais).
- SF EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 29.236.521/0001-24, no valor de R\$ 52.632,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e trinta e dois reais)

Outrossim, autorizo a emissão da nota de empenho correspondente

Quissamã (RJ), 22 de marco de 2022.

Marcelo de Souza Batista Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Luciano de Almeida Lourenço Chefe de Gabinete Geral: (22)2768-9300













PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 21.680/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo para provimento os cidadãos abaixo relacionados, para exercerem os cargos correspondentes de acordo com o art. 12, inciso I da Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, em face da aprovação no Concurso Público - Edital 001/2019, e homologado pela Portaria 18.500/2020

Art. 2º Fica fixado o prazo de até 10 (dez) dias para a posse, contados da publicação desta Portaria, de acordo com o art. 14, §1º da Lei Complementar 006, de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PROFESSOR I – APOIO EDUCACIONAL ELAINNE CHRISTINA FRANCO PINTO

PNS MEDICINA GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA BARBARA MEDEIROS MOREIRA

Gabinete da Prefeita. 24 de marco de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO PREFEITA



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

O Conselho Municipal da Juventude de Quissamã – CMJ, Órgão consultivo e deliberativo, em acordo com a Lei Municipal Nº 1383 de 26 de Novembro de 2013, e alterada pela Lei Nº 1556 de 11 de Dezembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, em sua SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA de 2022, realizada no dia 24 de Fevereiro de 2022, às 14 horas, no Prédio do PAI (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos do Idoso) – situado na Rua Conde de Araruama, 585 – Centro – Quissamã RJ, deliberou a aprovação do Regimento Interno biênio 2021/2022 e

RESOLVE

- I Aprovar Regimento Interno que integra esta Resolução.
- II Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Quissamã. 17 de marco de 2022.

Marcos Vinicius Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal da Juventude

Bienio- 2021/2022

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE QUISSAMA – RIO DE JANEIRO - CMJ

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 1º-O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE QUISSAMÃ CMJ, previsto na Lei Municipal $n^{o}1383$ de 26 de novembro de 2013 e alterada pela Lei N^{o} 1556 de 11 de dezembro de 2015;
- Art. 2º O CMJ, órgão municipal da política de atendimento à juventude, tem por finalidade discutir e deliberar recomendações sobre qualquer matéria atinente às políticas de atendimento à juventude no Município de Quissamã- Rio de janeiro.
- Art. 3º Além das competências estabelecidas na Lei 1556 de 11/12/2015, cabe ao Conselho Municipal de Quissamã
- I Alterar, guando for o caso, seu Regimento Interno;
- II Propor, a cada dois anos, a realização da Conferência Municipal da Política da Juventude;
- III Promover, incentivar e participar de reuniões, congressos, seminários, conferências, jornadas, dentre outros.
- Criar Comissões Temáticas;
- V Promover a cada 02 (dois) anos a Assembleia de Eleição das Organizações da Sociedade Civil para a composição do CMJ, observando que:
- a) A promoção do processo de eleição das organizações da Sociedade Civil para a composição do CMJ se dará por edital, amplamente publicado, a fim de garantir a maior representatividade e pluralidade possível;
- b) caberá ao CMJ à constituição de uma Comissão Especial para organização e Acompanhamento do processo eleitoral a que trata o caput deste inciso e em consonância com o disposto nos artigos 31 e 32 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude, órgão consultivo e deliberativo, será composto por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, totalizando 10(dez) membros titulares, com um suplente cada, na seguinte conformidade:
- I-50% representantes da Sociedade Civil, que sejam ligadas à temática da Juventude,
- a) 01 (um) jovem do Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; b) 01 (um) jovem de entidade e/ou organizações ligadas a matéria de interesse da juventude;
- c) 02 (dois) jovens vinculados à Instituição de Ensino; d) 01 (um) jovem entre 16(dezesseis) a 29(vinte e nove) anos
- II 50% (cinquenta por cento) representes do Poder Público, sendo:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação. c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes.
- d) 01(um) representante da Secretaria de Saúde e) 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
- Art. 5º. Na escolha do Membro do Conselho Municipal da Juventude, será levado em consideração, pelo Poder Público, e observado pela Sociedade Civil, os seguintes indicativos:
- a) possuir no mínimo 15 (anos) anos de idade e, preferencialmente, até 29 (vinte e nove) anos
- b) residir no Município de Quissamã;

Parágrafo Único: Os Conselheiros da Sociedade Civil deverão ter de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade para participarem do Conselho Municipal da Juventude, e os demais representantes das outras Instituições não estão sujeitos a esta faixa etária

Art. 6º. Para desenvolvimento de suas atividades, o CMJ será constituído pela Assembleia geral, Colegiado Executivo e Comissões Temáticas.

Parágrafo Único: O Funcionamento das Comissões Temáticas será regulamentado por

Secão I

DO COLEGIADO EXECUTIVO

- Art. 7°. O Colegiado Executivo é composto por:
- I Presidente:
- II Vice-Presidente;
- III Primeiro Secretário;

- V Segundo Secretário.
- Parágrafo único. O Colegiado Executivo terá o mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução do mesmo representante.
- Art. 8°. Compete ao Colegiado Executivo:
- I Convocar as reuniões, designando data, local e horário e convidando os (as) Conselheiros (as) a participarem, quando necessário;
- II Organizar as Assembleias públicas do CMJ com a comunidade e as autoridades constituídas;
- III Representar o CMJ oficialmente, delegando funções, quando necessário;
- IV Encaminhar as decisões do CMJ;
- V Organizar a pauta para as Assembleias do CMJ;
- VI Organizar o Plano Anual de Atividades em conjunto com as Comissões Temáticas, quando houver.
- VII Acompanhar a frequência dos (as) Conselheiros (as), através do Livro de Presença e das Atas, em todas as atividades do CMJ, para posterior publicação em Diário Oficial.
- Art. 9°. São atribuições do (a) Presidente do CMJ:
- I Convocar e presidir as reuniões do CMJ;
- I Solicitar à Assembleia Geral e às Comissões Temáticas a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevância e interesse público;
- III firmar as atas das reuniões do CMJ;
- IV Constituir e organizar o funcionamento das Comissões e convocar as respectivas reuniões:
- V Representar legalmente o CMJ;
- VI Indicar o Segundo Secretário, dentre os conselheiros titulares.
- Art. 10°. São atribuições do (a) Vice-Presidente
- I Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II Substituir o Presidente quando por este solicitado ou quando se fizer necessário;
- Art. 11°. São atribuições do (a) 1° Secretário:
- I Operacionalizar as decisões do CMJ;
- II Realizar trabalhos, estudos e pesquisas necessárias ao processo decisório;
- III substituir o/a Presidente, na ausência ou impedimento do (a) Vice-Presidente;
- IV Receber, formalizar e fazer tramitar os processos a serem submetidos à apreciação da Assembleia e Comissões:
- V Elaborar as minutas de deliberação do CMJ;
- VI Responsabilizar-se pela organização das atas das assembleias gerais;
- VII organizar, juntamente ao (a) Presidente, o calendário das reuniões do CMJ;
- VIII redigir a correspondência oficial do CMJ;
- Art. 12. São atribuições do (a) segundo (a) Secretário (a):
- I Participar das reuniões do Colegiado Executivo
- II Auxiliar o primeiro (a) Secretário (a) do CMJ e substituí-lo (a) quando de sua ausência ou impedimento.

Seção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 13. A Assembleia Geral é instância máxima de deliberação do CMJ, composta por todos (as) os (as) seus membros, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com (a presença) o quórum mínimo de 2/3 dos conselheiros (as); ou seja, 6(seis) conselheiros no exercício da titularidade alterada pela Lei № 1556 de 11 de dezembro de 2015.
- \S 1° Os (as) presentes assinarão o livro de presença assinalando a condição de titular ou suplente.
- \S 2° As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo (a) Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou segundo secretário na ausência das funções anteriores.
- Art. 14. As Assembleias ordinárias serão convocadas com no mínimo 07(sete) dias de antecedência e deverão ter a pauta previamente comunicada, além do horário e local de realização.
- Art. 15. Fica facultado a inerência de realização das Assembleias de modo a contemplar o caráter municipal das ações do CMJ.
- Art. 16. Os trabalhos das Assembleias terão a seguinte sequência:

- I Verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;
- II Aprovação da ata da assembleia anterior
- III leitura e aprovação da pauta;
- IV apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;
- V Assuntos gerais e informes;
- Art. 17. Qualquer matéria a ser aprovada em nome do CMJ, deverá passar pela aprovação de majoria simples dos presentes na Assembleia.
- Art. 18. É livre à participação dos (as) conselheiros (as) suplentes em todas as reuniões, comissões e grupos de trabalho, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do (a) titular.
- Art. 19. Será considerado motivo de substituição de um (a) Conselheiro (a) representante do Poder Público ou de Entidades da Sociedade Civil quando do não comparecimento em Assembleias Ordinárias e Extraordinárias por mais de 03(três) faltas consecutivas injustificadas.
- § 1°. No caso de ausência da representatividade da Organização da Sociedade Civil ou do Poder Público, caberá à mesma promover a devida comunicação formal ao CMJ, com antecedência mínima de dois dias úteis, ou, pelo menos, dois posteriores a assembleia, por falta imprevisível.
- § 2°. É de responsabilidade do (a) Conselheiro (a) titular a comunicação ao seu (a) suplente para fins de substituição e participação nas atividades do Conselho.
- § 3°. No caso das Entidades da Sociedade Civil incorrerem nas faltas prescritas no caput, caberá ao Colegiado Executivo notificação à Organização por escrito pela primeira ocorrência, e perda do mandato em definitivo e substituição da Entidade da Sociedade Civil, em se tratando de reincidência, e procedendo conforme disposto no art. 20
- § 4°. No caso dos (as) representantes do Poder Público incorrerem nas faltas prescritas no caput, caberá ao Colegiado Executivo notificar por escrito aos (as) Secretários (as) Municipais das respectivas pastas que têm representatividade no CMJ; e imediata substituição dos Conselheiros (as) titular e suplente em se tratando de reincidência.
- Art. 20. Nos casos de impedimento definitivo de Entidades da Sociedade Civil, assumirá o lugar a Entidade que ficou na sequência de votação no Fórum da Sociedade Civil para a eleição das entidades representantes do segmento.

Seção III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

- Art. 21. As Comissões Temáticas serão mistas, de caráter permanente, integradas com no mínimo 03 (três) membros e as comissões especiais, de natureza temporária, serão constituídas por membros indicados e eleitos pela Assembleia, nos termos deste Regimento e têm por finalidade subsidiar o corpo de conselheiros no cumprimento de suas atribuições, formulando estudos, propondo e encaminhando as ações deles decorrentes.
- § 1º-Todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidos à Assembleia para aprovação.
- § 2º-Sempre que houver necessidade os expedientes recebidos pelo CMJ serão encaminhados, pelo Colegiado Executivo à Comissão Temática pertinente que em prazo prédeterminado emitirá parecer.
- § 3º-Cada Comissão Temática terá um (a) Coordenador (a) e um Relator (a) que serão eleitos (as) pelos (as) seus membros em reunião especialmente convocada para este fim com anuência da Assembleia.
- § 4º. A qualquer conselheiro, que não componha determinada comissão, é facultado participar das reuniões da mesma, com direito a voz.
- Art. 22. O Conselho Municipal da Juventude contará com as seguintes comissões temáticas:
 - I- Comissão de Estudos e Acompanhamento da Política Municipal da Juventude;
 - II- Comissão de Fiscalização;
 - III- Comissões Especiais
- § 1º. As comissões especiais serão instaladas, por deliberação da Assembleia para discussão de matérias, cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição, a saber: conferências, seminários, fóruns da sociedade civil e outros.
- Art. 23º. A Comissão de Estudos e Acompanhamento da Política da Juventude compete:
- I. Realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o CMJ no desempenho de suas funções;
- II. Assessorar o Conselho na articulação com outros Conselhos da Política da Juventude (Nacional, estadual, regional), de Assistência Social, Conselhos e de Direitos;
- III. Apoiar o desenvolvimento de atividades de formação continuada para os membros dos conselhos e suporte técnico, em conformidade com as diretrizes definidas pela Assembleia;
- IV. Desenvolver outras atividades, dentro de suas competências, que lhe forem atribuídas pela
- Art. 24º. À Comissão de Fiscalização compete:
 - I. Realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o CMJ no desempenho de suas funções;
 - II. Elaborar o Plano de Ação do Conselho Municipal da Juventude bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pela Assistência Social, Saúde e Educação à população Juvenil, por entidades públicas, privadas e filantrópicas no município, de modo especial àqueles direcionados a adolescentes ou jovens com deficiência e ainda propor alteração na legislação municipal quando necessário.

Art. 25°. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e, arcar com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação,

Hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único – Sempre que necessário o CMJ requererá junto à Secretaria Municipal de Assistência Social a concessão de profissionais técnicos para dar suporte às comissões permanentes de acordo com a temática a ser tratada.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26°. São atribuições dos (as) Conselheiros (as) titulares:

- I Participar das Assembleias e Comissões temáticas para as quais forem designados;
- II Eleger o/a Presidente, o/a Vice-Presidente e o/a Secretário (a);
- III decidir sobre a perda de mandato dos (as) Conselheiro (as);
- IV Propor a criação de Comissões e sugerir nomes para sua integração;
- V Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Assembleia.
- VI Decidir sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 27°. São atribuições dos (as) Conselheiros (as) suplentes:

- Substituir os (as) conselheiros (as) titulares nas reuniões plenárias;
- II Participar das comissões quando designado.

Art. 28º. No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um (a) dos (as) titulares, assumirá o (a) suplente com direito a voto na reunião que deferir o pedido formulado.

Parágrafo único: As Organizações da Sociedade Civil deverão comunicar por escrito ao CMJ os membros que deixarem de pertencer ao seu quadro de funcionários (as), indicando outro membro para representação.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 29°. Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do CMJ e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião a qual deverá ser apreciada pela assembleia

Art. 30°. As alterações regimentais serão apreciadas em Assembleias Ordinárias, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e ou em extraordinárias convocadas no prazo de

Parágrafo único. As matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos (as) Conselheiros (as) presentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O CMJ nomeará Comissão Eleitoral 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada mandato, com vistas ao procedimento eleitoral para o exercício seguinte

Art. 32. Nos 90 (noventa) dias que antecederem à renovação do CMJ, deverá ser publicado Edital convocando as organizações da sociedade civil para que participem do Fórum da Sociedade civil para a eleição de escolha de seus novos membros sob a responsabilidade do

Art. 33. Nos 60 (sessenta) dias que antecederem à renovação do CMJ, deverá ser solicitada ao Chefe do Poder Executivo a indicação de seus (as) representantes.

Art. 34. Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do CMJ em Assembleia e registradas em ata.

Art. 35. Este Regimento entrará em vigor na data de sua Publicação.

Marcos Vinicius Gonçalves Presidente do Conselho Municipal da Juventude- CMJ

MANTENHA O DISTANCIAMENTO SOCIAL E NÃO AGLOMERE







